



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

EDITAL CONVITE N.º 001/2019

PROCESSO N.º 010/2019

1. PREÂMBULO

1.1 O Instituto de Previdência do Município de Barretos, Estado de São Paulo o convida a participar do presente certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis ao seu objeto;

1.2 Os envelopes “Documentos de habilitação” e “Proposta Comercial” deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos, sito na Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP, Estado de São Paulo, até as 09h30min horas do dia 15 de abril de 2019;

1.3 O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **09h30min**, no mesmo local.

2. Do OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto à Contratação de Serviços de Pessoa Física ou Jurídica, para execução de Serviços Técnicos Especializados de Coordenação em Gestão Previdenciária no Instituto de Previdência do Município de Barretos, desenvolvendo atividades, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Convite.

3. Do CREDENCIAMENTO

3.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os licitantes poderão credenciar:

a) o representante legal, mediante apresentação de cópia simples do ato constitutivo, comprovando essa condição;

b) o procurador, mediante apresentação de procuração lavrada por instrumento público ou particular, podendo ser utilizado neste último caso, o modelo constante do Anexo II deste Convite, acompanhada de cópia simples do ato constitutivo, a fim de se comprovar os poderes do mandante para a outorga.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

3.2 Qualquer que seja a pessoa credenciada, deverá se identificar no ato do credenciamento e durante a sessão pública desta licitação, mediante apresentação de documento de identidade;

3.3 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um poderá representar apenas um credenciado;

3.4 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa da Comissão de Licitação;

3.5 A falta de credenciamento de representante impedirá quaisquer dos presentes de se manifestar e responder pelos licitantes, sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito de entregar os envelopes;

3.6 A qualquer tempo poderá ocorrer a substituição de representante credenciado, desde que apresente os documentos exigidos.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Além dos convidados, poderão participar do certame os interessados cadastrados em qualquer órgão da Administração Pública, na correspondente especialidade, desde que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do prazo previsto para entrega dos envelopes;

4.2 O presente Convite está disponível no site www.ipmbarretos.com.br;

4.3 Até o dia e a hora e no local indicados no presente Convite, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão entregar no Setor de Licitações e Contratos, os envelopes “Documentos de habilitação” e “Proposta Comercial”, devidamente lacrados e indevassáveis.

5. DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Será vedada a participação de licitantes:

a) em consórcio;

b) que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou de insolvência, bem como sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que esteja proibida de ser contratada pelo Município ou por qualquer de seus poderes, órgãos ou entidades, de acordo com o art. 153-B da Lei Orgânica do Município de Barretos;
- f) pessoa jurídica com objeto social incompatível com a finalidade da licitação.

6. DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

6.1 Os “Documentos de habilitação” e a “Proposta Comercial” deverão ser apresentados em envelopes distintos, numerados 01 e 02, respectivamente, fechados e intactos pelos licitantes, rubricados no local de fechamento, e preenchido externamente conforme a seguir especificado:

6.1.1 Envelope n.º 01 - “Documentos de habilitação”:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

ENDEREÇO DO LICITANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - SP

PROCESSO N.º 010/2019

CONVITE N.º 001/2019

6.1.2 Envelope n.º 02 – “Proposta Comercial”:

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA COMERCIAL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

ENDEREÇO DO LICITANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS - SP

PROCESSO N.º 010/2019

CONVITE N.º 001/2019



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

7. Do ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 O Envelope n.º 01 – “Documentos de Habilitação”, deverá conter os documentos abaixo especificados, por qualquer processo de cópia autenticada, no caso de não se tratar de originais.

7.1.1 Se Pessoa Física:

7.1.1.1 Cédula de identidade ou equivalente com foto;

7.1.1.2 Prova de inscrição no CPF;

7.1.1.3 Comprovante de Inscrição no INSS;

7.1.1.4 Comprovante de Residência;

7.1.1.5 Apresentar comprovação de capacidade técnica Profissional, tendo executado serviços pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto e atividades a serem executadas, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.1.1.6 Apresentar comprovação de formação em nível superior, ao menos em uma das seguintes áreas de graduação: Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas, bem como comprovar estar ativo na respectiva entidade de classe.

7.1.1.7 Informar por declaração, se foi “patrono” de atos/ações contra o IPMB, nos últimos 2 (dois) anos, ficando expressamente claro seu “impedimento” a partir da data duma eventual contratação, a qual vigorará durante todo o prazo do contrato, conforme **Anexo IV**.

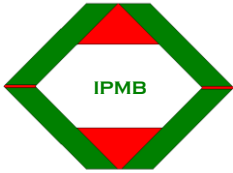
7.1.1.8 Declaração de que não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo III**.

7.1.2 Se pessoa jurídica

7.1.2.1 Documento de inscrição no CNPJ;

7.1.2.2 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária; ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária; ou

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2.3 Certidão de regularidade relativa ao FGTS ou declaração de inexistência de empregados;

7.1.2.4 Prova de regularidade para com a:

7.1.2.4.1 Fazenda Federal em conjunta com a Previdência Social,

7.1.2.4.2 Fazenda Estadual, e

7.1.2.4.3 Fazenda Municipal do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.1.2.5 Apresentar comprovação de capacidade técnica Operacional da empresa, tendo executado serviços pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto e atividades a serem executadas, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.1.2.6 Apresentar comprovação de formação em nível superior, ao menos em uma das seguintes áreas de graduação: Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas, bem como comprovar estar ativo na respectiva entidade de classe (do profissional responsável pelos trabalhos).

7.1.2.7 Informar por declaração, se a equipe técnica da empresa foi “patrono” de atos/ações contra o IPMB, nos últimos 2 (dois) anos, ficando expressamente claro seu “impedimento” a partir da data duma eventual contratação, a qual vigorará durante todo o prazo do contrato, conforme **Anexo IV**.

7.1.2.8 Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.1.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei de Licitações, acrescido pela Lei federal nº 12.440, de 07/07/2011;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

7.1.2.10 Declaração de que não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

8. DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1 O Envelope n.º 02 – “Proposta Comercial” deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação:

8.1.1 Nome, CPF e endereço completo do licitante, quando se tratar de pessoa física;

8.1.2 Razão social, CNPJ e endereço completo, quando se tratar de pessoa jurídica;

8.1.3 Número do Convite;

8.1.4 Descrição detalhada do objeto da licitação, nos termos do Anexo I – Termo de Referência;

8.1.5 Valores mensais dos serviços a serem prestados, bem como o valor total da proposta, apresentado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos referidos valores todas as despesas incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto desta licitação;

8.1.6 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação, observado o disposto no §3º, artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

8.1.7 Prazo de prestação do serviço de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.8 Data, assinatura do titular ou representante legal;

8.1.9 As propostas comerciais deverão ser elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo V do presente Convite.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei n.º 8.666/93;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

9.2 Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, nenhum outro será aceito, assim como não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos envelopes;

9.3 Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata;

9.4 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1 No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes n.º 01 – “Documentos de Habilitação” e n.º 02 – “Proposta Comercial”, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.2 Da abertura do Envelope n.º 01 – “Documentos de Habilitação”

10.2.1 Primeiramente serão abertos os envelopes de nº 01, de modo que, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais, se presentes no ato;

10.2.2 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Licitação, devendo ser registrada toda e qualquer declaração;

10.2.3 Será habilitado o licitante que tenha cumprido integralmente as exigências deste Convite e seus anexos;

10.2.4 Serão inabilitados os licitantes que:

- a) apresentarem documentação incompleta;
- b) apresentarem documentação com borrões, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- c) que estejam enquadrados nas hipóteses previstas na Cláusula 5 deste Convite – Das Restrições para Participação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

10.2.5 Se for necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligência ou consulta, e a mesma não puder ser retomada no mesmo dia, será designada a data para divulgação do resultado, o que se dará por meio de publicação no site www.ipmbarretos.sp.gov.br;

10.2.6 Os Envelopes N.º 02 – “Proposta Comercial” das empresas inabilitadas, ficarão disponíveis para retirada, junto ao setor de licitações do Instituto de Previdência do Município de Barretos, após 10 (dez) dias contados da homologação do certame;

10.2.7 Se todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação, permanecendo os envelopes de n.º 02 – “Proposta Comercial” em seu poder.

10.3 Da abertura do Envelope n.º 2 – “Proposta Comercial”

10.3.1 Os Envelopes N.º 02 – “Proposta Comercial” dos licitantes habilitados serão abertos na mesma sessão, pela Comissão de Licitação, após a divulgação do resultado da habilitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes quanto à interposição de recursos. Em caso negativo, após o julgamento ou decorrido o prazo sem interposição de recursos, a data da nova sessão será comunicada aos licitantes por meio de publicação no site www.ipmbarretos.sp.gov.br;

10.3.2 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;

10.3.3 As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes ou representantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;

10.3.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo nela constar toda e qualquer declaração;

10.3.5 Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação divulgará o resultado por meio de publicação no site www.ipmbarretos.sp.gov.br.

10.4 Dos critérios para julgamento das propostas

10.4.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação, mencionado no Inciso I, §1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 - “Menor Preço”;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

10.4.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem as condições estabelecidas neste Convite;
- b) tiverem seus preços baseados nas ofertas dos demais licitantes;
- c) não estiverem datadas e/ou assinadas pelo representante legal ou autorizado;
- d) apresentarem preços com valor superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, Inciso II da Lei n.º 8.666/93;
- e) que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, consoante o §3º do art. 44 da Lei n.º 8.666/93.

10.4.3 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Instituto de Previdência do Município de Barretos poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outras, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

10.5 Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação declarará vencedora a licitante que apresentar proposta com o menor preço global;

10.5.1 No caso de pessoa física, para fins de julgamento e classificação, serão acrescidos 20% (vinte por cento) ao valor da proposta, correspondente a contribuição a ser recolhida pelo Legislativo ao INSS;

10.5.2 A classificação será feita pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis;

10.5.3 Havendo empate, a classificação será realizada por sorteio, em ato público, sendo convocados os licitantes empatados, mediante publicação no site www.ipmbarretos.sp.gov.br.

10.6 A Comissão de licitação fará publicar no site www.ipmbarretos.sp.gov.br o resultado do julgamento das propostas, dando ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93;

10.7 Decorrido o prazo recursal e após decididos os recursos eventualmente interpostos, após adjudicação, a Comissão submeterá os autos à Presidência do Instituto, para deliberação quanto à homologação do procedimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 Para a execução do objeto desta licitação, será celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Barretos e o licitante vencedor o termo de Contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo VI**;

11.2 A adjudicatária deverá assinar o contrato junto ao Setor de Licitações e Contratos do Instituto de Previdência do Município de Barretos, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação da homologação deste procedimento licitatório;

11.1.2 Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo estipulado no item anterior, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

11.3 Quando o licitante vencedor convocado se recusar a assinar o Termo de contrato no prazo estabelecido, poderá o Instituto de Previdência do Município de Barretos, nos termos do §2º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente de cominação prevista no artigo 81 da referida legislação.

12. DO PREÇO

12.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação da vigência será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com a variação do IGPM (FGV), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo;

12.2 As despesas decorrentes da presente licitação, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

Em caso de contratação de pessoa física:

03 - Inst. de Previdência do Município de Barretos.

03.02 - Diretoria Administrativa

09.271.072.2.077.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Em caso de contratação de pessoa jurídica:

03 - Inst. de Previdência do Município de Barretos.

03.02 - Diretoria Administrativa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

09.271.072.2.077.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

13.1 A Licitante contratada deverá prestar todos os serviços especificados na Cláusula 3 - Especificação do Objeto do Termo de Referência (Anexo I), devendo ainda cumprir todas as obrigações definidas na Cláusula 8 - Obrigações do Contratado do Termo de Referência (Anexo I);

13.2 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá enviar o respectivo documento fiscal (recibo se pessoa física) ao Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

13.3 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo contratado.

14. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

14.2 A presente contratação poderá ser rescindida a critério da Administração, à qualquer tempo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta dias).

15. DAS SANÇÕES

15.1 Cabem todas as sanções previstas nos art. 81 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

16. DOS RECURSOS

16.1 Dos atos do Instituto de Previdência do Município de Barretos caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente, por meio da Comissão de Licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O):



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

17.1 Cumprir com todas as obrigações do objeto deste Termo de Referência e prestar informações à CONTRATANTE acerca do andamento e a finalização dos processos;

17.2 Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

17.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;

17.4 Garantir que o profissional nomeado para a execução dos trabalhos, isto na hipótese de Pessoa Jurídica, tenha conhecimentos teóricos e experiência prática descrita no item “Da Qualificação Técnica e Exigências Necessárias” deste Termo de Referência;

17.5 Na hipótese de Pessoa Física, executar o objeto do presente contrato de forma personalíssima, não podendo transferir as obrigações assumidas para Terceiros;

Zelar pelo bom nome e conceito da CONTRATANTE e de seus serviços;

17.6 Manter a CONTRATANTE tempestivamente informada de qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

17.7 A CONTRATADA terá direito a todas as facilidades para o desenvolvimento dos trabalhos;

17.8 Garantir o cumprimento onde aplicável, por parte de seu profissional e/ou preposto, na hipótese de Pessoa Jurídica, das normas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE, do qual, ao assinar o presente instrumento, dá ciência de ter pleno conhecimento de seu teor e disposições;

17.9 Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, dentro de prazos razoáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente;

17.10 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

- 18.1 Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 18.2 Acompanhar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- 18.3 Prestar e fornecer à CONTRATADA todos os elementos e documentos necessários à realização dos serviços;
- 18.4 Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- 18.5 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 18.6 Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste Convite, incluindo os seus anexos;
- 19.2 Além das disposições expressas neste Convite e seus anexos, os licitantes sujeitam-se à legislação vigente;
- 19.3 Integram o presente Convite:
 - 19.3.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 19.3.2 Anexo II - Modelo de Procuração;
 - 19.3.3 Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 19.3.4 Anexo IV - Modelo de declaração de que não foi “patrono” de atos/ações contra o IPMB;
 - 19.3.5 Anexo V – Modelo de proposta comercial;
 - 19.3.6 Anexo VI – Minuta do Termo de Contrato.
- 19.4 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios e, no caso de inexistência desses prazos, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal do Instituto;

19.6 O Presidente poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito à indenização;

19.7 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo.

18. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1 Os esclarecimentos referentes ao presente Convite deverão ser solicitados à Comissão de Licitação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico ipmb@barretos.sp.gov.br, até o dia anterior previsto para entrega dos envelopes.

Barretos, aos 03 de abril de 2019.

Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz
Diretor Presidente
Instituto de Previdência do Município de Barretos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(PREVIDENCIÁRIO)

OBJETO:

Contratação de Serviços de Pessoa Física ou Jurídica, para execução de Serviços Técnicos Especializados de Coordenação em Gestão Previdenciária no Instituto de Previdência do Município de Barretos, desenvolvendo atividades, conforme detalhamento abaixo:

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a previdência dos servidores públicos;
- Orientar e colaborar no sistema de cadastramento dos segurados e seus dependentes junto à Administração de cada Entidade;
- Apresentar, mensalmente, relatório de avaliação circunstanciado das atividades do Setor e sugestões para melhoria de atendimento e publicidade dos atos da Autarquia;
- Sugerir ao Conselho Administrativo a adoção de novos procedimentos de controle de concessão de benefícios e na prestação de serviços, com o objetivo de facilitar o acesso dos Segurados e seus respectivos Dependentes, visando evitar a possibilidade de fraude na obtenção dos mesmos;
- Tratar com zelo e urbanidade os segurados e beneficiários do IPMB, bem como, o público em geral, inclusive, atendendo-os presencialmente, com data e horário previamente agendados;
- Visitar segurados e dependentes, afim de apurar irregularidades no recebimento de seus benefícios;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

- Estimar a despesa dos valores dos benefícios, mensalmente, e o plano anual com o objetivo de elaboração do plano orçamentário;
- Prestar as informações que lhe forem solicitadas, quer dos Diretores Executivos ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes documentos relativos à concessão de benefícios de prestação continuada;
- Colaborar na elaboração de relatórios das atividades do Instituto;
- Entender-se com a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e suas Autarquias, através do Departamento de Recursos Humanos e Previdência, adotando em colaboração com estes departamentos, os mecanismos necessários para uma permanente troca de documentos e informações, inclusive, concernentes às folhas de pagamentos, objetivando o fiel cumprimento das obrigações instituídas em Leis e relativas a vencimentos, gratificações, funções, insalubridade e demais vantagens percebidas em atividade pelo Segurado, bem como, valores de reajustamentos concedidos em épocas próprias para correção dos benefícios e respectivos descontos previdenciários;
- Assessorar na elaboração do plano anual de custeio conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças;
- Especificar e fornecer os documentos de identificação de segurados e seus dependentes;
- Participar das reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando convocado pelos mesmos;
- Assessorar em processos administrativos previdenciários, inclusive, com emissão de pareceres;
- Auditar e fiscalizar entidades, bem como, fundos públicos e privados de previdência;
- Supervisionar as ações de auditoria;
- Elaborar plano anual dos serviços previdenciários em relatório circunstanciado ao Diretor Presidente;
- Diligenciar para que os trabalhos afetos ao sistema de previdência social dos servidores do município sejam realizados com efetividade, eficiência e eficácia;
- Desenvolver Projetos e programas de “pré e pós-aposentadorias” para os servidores e de inclusão à cidadania para seus beneficiários;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

- Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O profissional contratado deverá permanecer à disposição da Contratante, para atendimentos presenciais e não presenciais, durante todo o período contratual, bem como prestar atendimento por meios como telefone, e-mail's, whatsapp ou quaisquer outros canais eletrônicos.
- Os serviços serão prestados sob demanda para a seguinte Carteira de Servidores (aproximadamente 3.910 – Base 02/2019), a saber:

Categoria de Servidores	Quantidade
Ativos	2.450
Inativos (Aposentados)	1.060
Pensionistas	340
Auxílio Doença	60

DO PAGAMENTO:

- O Faturamento dos serviços prestados será “mensal”, pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante emissão de documento fiscal emitido pela Contratada.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar comprovação de capacidade técnica Profissional, tendo executado serviços pertinentes e compatíveis em característica, quantidades e prazos com o objeto e atividades a serem executadas, através de atestado emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Apresentar comprovação de formação em nível superior, ao menos em uma das seguintes áreas de graduação: Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas, bem como comprovar estar ativo na respectiva entidade de classe.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

DAS OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O):

- Cumprir com todas as obrigações do objeto deste Termo de Referência e prestar informações à CONTRATANTE acerca do andamento e a finalização dos processos;
- Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;
- Garantir que o profissional nomeado para a execução dos trabalhos, isto na hipótese de Pessoa Jurídica, tenha conhecimentos teóricos e experiência prática descrita no item “Da Qualificação Técnica e Exigências Necessárias” deste Termo de Referência;
- Na hipótese de Pessoa Física, executar o objeto do presente contrato de forma personalíssima, não podendo transferir as obrigações assumidas para Terceiros;
- Zelar pelo bom nome e conceito da CONTRATANTE e de seus serviços;
- Manter a CONTRATANTE tempestivamente informada de qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- A CONTRATADA terá direito a todas as facilidades para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Garantir o cumprimento onde aplicável, por parte de seu profissional e/ou preposto, na hipótese de Pessoa Jurídica, das normas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE, do qual, ao assinar o presente instrumento, dá ciência de ter pleno conhecimento de seu teor e disposições;
- Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, dentro de prazos razoáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- Acompanhar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- Prestar e fornecer à CONTRATADA todos os elementos e documentos necessários à realização dos serviços;
- Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado para esta finalidade, sendo sua regularidade certificada a cada mês nos autos do processo.

DO PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

- A contratação será efetuada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

DO ORÇAMENTO:

- Deverá ser informado o “**custo mensal**” para os serviços especificados, bem como, a **qualificação completa** da(o) CONTRATADA(O).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO II

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

PROCESSO N.º 010/2019

CONVITE N.º 001/2019

O escritório de advocacia ou titular, inscrito no CNPJ (MF) ou CPF sob n.º, com endereço na, através de seu(proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente, ou diretor), Sr.,(nacionalidade), (estado civil), portador do RG. n.º, e do CPF n.º, residente na, **CONSTITUI** como seu representante no procedimento licitatório em referência, a ser realizado pelo Instituto de Previdência do Municipal de Barretos, o Sr....., (nacionalidade), (estado civil), portador do RG. n.º, e do CPF n.º....., residente na, o qual poderá assinar quaisquer documentos relacionados com o certame, notadamente as atas, participar de reuniões, manifestar-se sobre a desistência ou renúncia na interposição de recursos administrativos, e demais atos que julgar necessários.

(data)

(representante legal ou titular)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO N.º 010/2019

CONVITE N.º 001/2019

_____ (*razão social ou nome do licitante*), inscrita no CNPJ ou CPF n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** para os devidos fins, que não se encontra impedida, por nenhum órgão, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de sua sede, de licitar ou contratar com a Administração Pública.

(*data*)

(*representante legal ou titular*)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI “PATRONO” DE ATOS/AÇÕES CONTRA O
IPMB**

PROCESSO N.º 010/2019

CONVITE N.º 001/2019

_____ (razão social ou nome do
licitante), inscrita no CNPJ ou CPF n.º _____, por intermédio de seu
representante legal, o Sr. _____, portador do RG n.º _____
e do CPF n.º _____, **DECLARA** para os devidos fins, que não foi
“patrono” de atos/ações contra o IPMB, nos últimos 2 (dois) anos.

(data)

(representante legal ou titular)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO V PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 010/2019 CONVITE N.º 001/2019

Ao
Instituto de Previdência do Município de Barretos

Identificação da Proponente:

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Inscrição na OAB:

Endereço Completo:

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE COORDENAÇÃO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, DESENVOLVENDO ATIVIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
---------------	--

Composição da proposta para licitante – pessoa física

A) VALOR MENSAL	R\$ 0,00
B) ACRÉSCIMO DE 20% (CLAUSULA 10.5.1 do edital)	R\$ 0,00
C) VALOR FINAL MENSAL DA PROPOSTA (A+B)	R\$ 0,00
D) VALOR DA PROPOSTA PARA 12 MESES (C*12)	R\$ 0,00

Composição da proposta para licitante – pessoa jurídica

A) VALOR MENSAL	R\$ 0,00
B) VALOR DA PROPOSTA PARA 12 MESES (A*12)	R\$ 0,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO	
--------------------------------	--

Validade da Proposta:

(local e data) *****, ** de ***** de 2019



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

(assinatura do representante legal ou titular)

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 010/2019

CONVITE N.º 001/2019

Termo de Contrato N.º XXX/2019 de Prestação de Serviços que celebram o Instituto de Previdência do Município de Barretos e a empresa

Pelo presente o **Instituto de Previdência do Município de Barretos**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Barretos-SP, à avenida trinta e três, 846, inscrita no CNPJ sob o no. 66.998.014/0001-54, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.763.287 SSP.SP. inscrito no CPF/MF nº. 019.915.378-75, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, *****, brasileiro, *****, residente e domiciliado na *****, n.º ****, Bairro *****, CEP *****, nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, portador do RG. n.º ***** e do CPF n.º *****, e de outro lado, o profissional/ empresa *****, residente/com sede na *****, n.º *****, na cidade de *****, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CPF/ CNPJ n.º *****, neste ato representada por seu *****, Sr. *****, brasileiro, *****, residente e domiciliado na *****, n.º ****, Bairro *****, na cidade de *****, Estado de São Paulo, portador do RG. ***** e do CPF n.º *****, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Termo Contratual, com inteira sujeição às regras estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de licitação realizada na modalidade **Convite n.º 001/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA obriga-se à Contratação de Serviços de Pessoa Física ou Jurídica, para execução de Serviços Técnicos Especializados de Coordenação em Gestão Previdenciária no Instituto de Previdência do Município de Barretos, desenvolvendo atividades, conforme especificação no Termo de Referência – Anexo I.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

1.2 Da especificação do Objeto

1.2.1. Programar, organizar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a previdência dos servidores públicos;

1.2.2. Orientar e colaborar no sistema de cadastramento dos segurados e seus dependentes junto à Administração de cada Entidade;

1.2.3. Apresentar, mensalmente, relatório de avaliação circunstanciado das atividades do Setor e sugestões para melhoria de atendimento e publicidade dos atos da Autarquia;

1.2.4. Sugerir ao Conselho Administrativo a adoção de novos procedimentos de controle de concessão de benefícios e na prestação de serviços, com o objetivo de facilitar o acesso dos Segurados e seus respectivos Dependentes, visando evitar a possibilidade de fraude na obtenção dos mesmos;

1.2.5. Tratar com zelo e urbanidade os segurados e beneficiários do IPMB, bem como, o público em geral, inclusive, atendendo-os presencialmente, com data e horário previamente agendados;

1.2.6. Visitar segurados e dependentes, afim de apurar irregularidades no recebimento de seus benefícios;

1.2.7. Estimar a despesa dos valores dos benefícios, mensalmente, e o plano anual com o objetivo de elaboração do plano orçamentário;

1.2.8. Prestar as informações que lhe forem solicitadas, quer dos Diretores Executivos ou dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a qualquer tempo, exibindo-lhes documentos relativos à concessão de benefícios de prestação continuada;

1.2.9. Colaborar na elaboração de relatórios das atividades do Instituto;

1.2.10. Entender-se com a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e suas Autarquias, através do Departamento de Recursos Humanos e Previdência, adotando em colaboração com estes departamentos, os mecanismos necessários para uma permanente troca de documentos e informações, inclusive, concernentes às folhas de pagamentos, objetivando o fiel cumprimento das obrigações instituídas em Leis e relativas a vencimentos, gratificações, funções, insalubridade e demais vantagens percebidas em atividade pelo Segurado, bem como, valores de reajustamentos concedidos em épocas próprias para correção dos benefícios e respectivos descontos previdenciários;

1.2.11. Assessorar na elaboração do plano anual de custeio conjuntamente com o Diretor de Administração e Finanças;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

- 1.2.12. Especificar e fornecer os documentos de identificação de segurados e seus dependentes;
- 1.2.13. Participar das reuniões dos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando convocado pelos mesmos;
- 1.2.14. Assessorar em processos administrativos previdenciários, inclusive, com emissão de pareceres;
- 1.2.15. Auditar e fiscalizar entidades, bem como, fundos públicos e privados de previdência;
- 1.2.16. Supervisionar as ações de auditoria;
- 1.2.17. Elaborar plano anual dos serviços previdenciários em relatório circunstanciado ao Diretor Presidente;
- 1.2.18. Diligenciar para que os trabalhos afetos ao sistema de previdência social dos servidores do município sejam realizados com efetividade, eficiência e eficácia;
- 1.2.19. Desenvolver Projetos e programas de “pré e pós-aposentadorias” para os servidores e de inclusão à cidadania para seus beneficiários;
- 1.2.20. Desempenhar outras atividades compatíveis com a posição e as determinadas pelo Diretor Presidente.

1.3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.3.1. O profissional contratado deverá permanecer à disposição da Contratante, para atendimentos presenciais e não presenciais, durante todo o período contratual, bem como prestar atendimento por meios como telefone, e-mail's, whatsapp ou quaisquer outros canais eletrônicos.

1.3.2. Os serviços serão prestados sob demanda para a seguinte Carteira de Servidores (aproximadamente 3.910 – Base 02/2019), a saber:

Categoria de Servidores	Quantidade
Ativos	2.450
Inativos (Aposentados)	1.060
Pensionistas	340
Auxílio Doença	60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

2.1 Faz parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o EDITAL CONVITE Nº 001/2019 e seus ANEXOS, bem como a proposta do CONTRATADO, datada de **/**/, folhas ** do processo supracitado;

2.1.1 Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ ***** (****), totalizando R\$ ***** (****) ao final do período;

3.2 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação da vigência será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com a variação do IGPM (FGV), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo;

3.3 As despesas decorrentes da presente licitação, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

Em caso de contratação de pessoa física:

03 - Inst. de Previdência do Município de Barretos.

03.02 - Diretoria Administrativa

09.271.072.2.077.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Em caso de contratação de pessoa jurídica:

03 - Inst. de Previdência do Município de Barretos.

03.02 - Diretoria Administrativa

09.271.072.2.077.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no item 3.1 da Cláusula Terceira e, deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo o primeiro deles ser efetuado no mês subsequente ao da assinatura deste contrato;

4.2 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá enviar o respectivo documento fiscal (recibo se pessoa física) ao Setor de Contabilidade da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir com todas as obrigações do objeto deste Termo de Referência e prestar informações à CONTRATANTE acerca do andamento e a finalização dos processos;
- 5.2. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
- 5.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.4. Garantir que o profissional nomeado para a execução dos trabalhos, isto na hipótese de Pessoa Jurídica, tenha conhecimentos teóricos e experiência prática descrita no item “Da Qualificação Técnica e Exigências Necessárias” deste Termo de Referência;
- 5.5. Na hipótese de Pessoa Física, executar o objeto do presente contrato de forma personalíssima, não podendo transferir as obrigações assumidas para Terceiros;
- 5.6. Zelar pelo bom nome e conceito da CONTRATANTE e de seus serviços;
- 5.7. Manter a CONTRATANTE tempestivamente informada de qualquer evento que possa comprometer, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 5.8. A CONTRATADA terá direito a todas as facilidades para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.9. Garantir o cumprimento onde aplicável, por parte de seu profissional e/ou preposto, na hipótese de Pessoa Jurídica, das normas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE, do qual, ao assinar o presente instrumento, dá ciência de ter pleno conhecimento de seu teor e disposições;
- 5.10. Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste instrumento, dentro de prazos razoáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente;
- 5.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência;
- 6.2. Acompanhar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- 6.3. Prestar e fornecer à CONTRATADA todos os elementos e documentos necessários à realização dos serviços;
- 6.4. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;
- 6.5. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 6.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A prestação dos serviços por parte da CONTRATADA será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, sendo sua regularidade certificada a cada mês nos autos do processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 A presente contratação poderá ser rescindida a critério da Administração, a qualquer tempo mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta dias).

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-370 – Barretos-SP

LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004- CNPJ 66.998.014/0001-54

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

10.1.1 Pela não observância do prazo de início e término do objeto, pela CONTRATADA, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato;

10.1.2 Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, do respectivo Convite e seus anexos ou da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente ajuste.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Barretos, aos xx de abril de 2019.

P/ CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Barretos
Carlos Alberto Vasconcelos Macedo Diniz
Diretor Presidente

P/ CONTRATADA:

TESTENHUMAS: